



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1077

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

#### Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: [www.indiapora.sp.leg.br](http://www.indiapora.sp.leg.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1077

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1.269, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

*Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.*

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) destinados a manutenção do fundo municipal de assistência social, nas seguintes classificações orçamentárias, a saber:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.17. Secretaria Municipal de Assistência Social

02.17.01 Departamento de Assistência Social

08.244.0106.2035.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente  
R\$ 4.000,00

(Fonte de Recurso: 0.01.00) (Código de Aplicação: 510.000)

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente  
R\$ 7.500,00

(Fonte de Recurso: 0.05.14) (Código de Aplicação: 500.033)

TOTAL GERAL .....  
..... R\$ 11.500,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta da redução parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.08. Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0120.2028.0000 Manutenção da Atenção Básica de Saúde

Ficha 138: 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
R\$ 4.000,00

02.17. Secretaria Municipal de Assistência Social

08.244.0106.2035.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha 322: 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
R\$ 3.750,00

Ficha 329: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
R\$ 3.750,00

TOTAL GERAL .....  
..... R\$ 11.500,00

Art. 2º Fica ajustado o programa 0106 (Desenvolvimento Econômico e Social), Atividade 2035 (Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 906/2017 (PPA 2018/2021) e nº 1.144/2020 (LDO/2021) com o valor do referido crédito adicional.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 19 de outubro de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –  
Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

#### LEI Nº 1.270, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

*Dispõe sobre inclusão de imóvel no perímetro urbano do Município e dá outras providências.*

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Passa a pertencer ao perímetro urbano da cidade de Indiaporã, o imóvel rural denominado Estância Dona Dita, localizado neste município, objeto das matrículas nº 75.369 e nº 75.370, do O.R.I. de Fernandópolis,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1077

Página 3 de 6

totalizando uma área de 4,2479 hectares, de propriedade de Celso Rodrigues de Almeida Loteamentos LTDA, com limites e confrontações descritos conforme parágrafo único na forma a seguir:

Parágrafo único. A descrição do perímetro de 815,99m e área de 2,0789 hectares da matrícula nº 75.369, assim como a descrição do perímetro de 830,75m e área de 2,1690 hectares da matrícula nº 75.370, contíguas, totalizando uma área de 4,2479 hectares de terras, constam nos projetos e demais documentos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º A área localizada dentro do perímetro descrito no artigo anterior, obedece aos critérios, exigências e normas legais pertinentes, especialmente com relação à preservação do meio ambiente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 19 de outubro de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

### LEI Nº 1.271, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

*Autoriza a Concessão Administrativa de Uso de Espaço Público, a título oneroso, para fins de exploração e comércio de Lanchonete, localizado no Estádio Municipal de Indiaporã “QUERUBINO DE PAULA” e dá outras providências.*

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela

sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Indiaporã, nos termos do que dispõe o Artigo 97 e seguintes, notadamente, o § 3º do Artigo 101, todos da Lei Orgânica do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, autorizado a conceder, a título oneroso, mediante concorrência pública e contrato, o uso do espaço da lanchonete, localizada no Estádio Municipal de Indiaporã “QUERUBINO DE PAULA”, para fins de exploração econômica.

Art. 2º O instrumento jurídico de que trata esta Lei deverá ser firmado com pessoa física ou jurídica, habilitada em licitação pública, e que tenha como objetivo a exploração econômica consistente na comercialização de gêneros alimentícios, bebidas e congêneres, na lanchonete localizada paralelamente à Avenida da Saudade, dentro do Estádio Municipal Querubino de Paula.

Art. 3º O edital de concorrência observará as disposições legais e o interesse e finalidade públicos.

Art. 4º O vencedor da licitação estará ciente de que, para o recebimento da concessão, deverá desembolsar a quantia mínima anual, que será baseada nos valores praticados no mercado, no serviço implantado, no espaço ocupado, e seu valor comercial.

Parágrafo único. O preço e/ou condições, a título de onerosidade, pela respectiva concessão, serão minuciosamente descritos no edital de abertura da licitação a ser oportunamente realizada para tal finalidade.

Art. 5º A concessão a ser outorgada terá a duração de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato de concessão, podendo, a critério da administração ser prorrogada por uma única vez e pelo mesmo período, através de termo aditivo.

Art. 6º Constarão expressamente no contrato a ser celebrado, as seguintes cláusulas:

I – Eventuais construções e benfeitorias realizadas no imóvel se incorporam a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção, reembolso ou indenização.

II – A utilização do bem, bem como sua exploração, não eximem o particular da obtenção e pagamento



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1077

Página 4 de 6

das licenças, impostos e taxas referentes à atividade comercial.

III – As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da concessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação na hipótese de ocorrer o término da pactuação por justo motivo ou interesse público.

IV – Incumbe a concessionária, a par da satisfação da remuneração ou dos encargos específicos, manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo.

V – As despesas referentes à energia elétrica e água/ esgoto (caso exista ligação independente) e congêneres são de responsabilidade da concessionária, devidamente previsto no Edital da Licitação.

VI – Sem o prévio consentimento da Administração Pública Municipal não é permitida a concessão ou transferência, parcial ou total, para terceiros, a qualquer título, do bem e/ou direito objeto do contrato celebrado.

VII – O contrato poderá ser objeto de rescisão antecipada, mediante revogação, distrato ou rescisão por iniciativa da Administração Pública Municipal, observado o interesse público.

VIII – A concessão poderá ser revogada, sem direito a retenção, reembolso ou indenização, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, bem como, se a exploração do imóvel estiver sendo feita por terceiros, ou, ainda, de forma nociva a população, sossego público ou meio ambiente.

IX – A concessionária deverá utilizar o imóvel para realização dos serviços de acordo com esta Lei, dando fiel cumprimento à função social do bem.

X – Constitui incumbência da concessionária a estrita obediência aos padrões de qualidade, higiene, atendimento e urbanidade.

XI – O horário de funcionamento da atividade empresarial deverá respeitar a legislação municipal correlata, podendo o Poder Executivo Municipal recomendar e/ou autorizar o seu funcionamento de forma diferenciada, observado o interesse público.

XII – É encargo da concessionária a manutenção e

zelo pela integridade dos bens vinculados à outorga.

XIII – A manutenção de eventuais banheiros públicos e da área verde existente nas imediações é responsabilidade da concessionária, destacando que as demais áreas ficarão a cargo e responsabilidade do Poder Público Municipal.

XIV – O exercício dos serviços inerentes ao funcionamento das atividades da concessionária deve ser pautado pelo absoluto respeito à legislação trabalhista, previdenciária, tributária, urbanística e ambiental.

Art. 7º Além do já disposto nesta Lei, a concessionária obrigam-se à:

I – Manter o local em pleno funcionamento durante os dias úteis de trabalho, em horário comercial, as atividades do estabelecimento, bem como, caso solicitado e/ou autorizado pelo Poder Executivo Municipal, mantê-lo aberto em horários alternativos.

II – Atendimento das legislações pertinentes em âmbito municipal, estadual e federal.

III – Atendimento das normas de higiene e segurança dos trabalhadores.

IV – Licenciamento das atividades junto aos órgãos competentes.

Art. 8º O MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ, se porventura entender que a empresa exploradora do local e dos serviços está prejudicando os usuários, fica expressamente autorizado a efetuar nova concorrência para exploração dos mesmos, bem como extinguir o pactuado antes do prazo, sempre que o interesse público o recomendar, sem que isso configure qualquer ilícito, procedendo-se, então, a novo certame.

Parágrafo único. Eventual rescisão da pactuação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa a concessionária.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 19 de outubro de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1077

Página 5 de 6

Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

### LEI Nº 1.272, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

*Autoriza a Concessão Administrativa de Uso de Espaço Público, a título oneroso, para fins de exploração e comércio de Lanchonete, localizado no Praça central de Indiaporã denominada Luiz Antônio do Amorim e dá outras providências.*

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Indiaporã, nos termos do que dispõe o Artigo 97 e seguintes, notadamente, o § 3º do Artigo 101, todos da Lei Orgânica do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, autorizado a conceder, a título oneroso, mediante concorrência pública e contrato, o uso do espaço do “Quiosque nº 02”, localizado na Praça central de Indiaporã, denominada Luiz Antônio do Amorim, no terreno de propriedade da Mitra Diocesana de Jales – Paróquia São João Batista de Indiaporã, compreendendo uma área construída de 65,68m<sup>2</sup>, para fins de exploração econômica.

Art. 2º O instrumento jurídico de que trata esta Lei deverá ser firmado com pessoa física ou jurídica, habilitada em licitação pública, e que tenha como objetivo a exploração econômica, com vistas à exploração de atividades de lanchonetes, restaurante e shows artísticas e/ou culturais, no Quiosque nº 02, localizado na praça central entre as ruas Manoel Urquiza Nogueira e Orozimbo Luiz Arantes, dentro da Praça da Matriz.

Art. 3º O edital de concorrência observará as disposições legais e o interesse e finalidade públicos.

Art. 4º O vencedor da licitação estará ciente de que, para o recebimento da concessão, deverá desembolsar a quantia mínima anual, que será baseada nos valores praticados no mercado, no serviço implantado, no espaço ocupado, e seu valor comercial.

Parágrafo único. O preço e/ou condições, a título de onerosidade, pela respectiva concessão, serão minuciosamente descritos no edital de abertura da licitação a ser oportunamente realizada para tal finalidade.

Art. 5º A concessão a ser outorgada terá a duração de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato de concessão, podendo, a critério da administração ser prorrogada por uma única vez e pelo mesmo período, através de termo aditivo.

Art. 6º Constarão expressamente no contrato a ser celebrado, as seguintes cláusulas:

I – Eventuais construções e benfeitorias realizadas no imóvel se incorporam a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção, reembolso ou indenização.

II – A utilização do bem, bem como sua exploração, não eximem o particular da obtenção e pagamento das licenças, impostos e taxas referentes à atividade comercial.

III – As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da concessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação na hipótese de ocorrer o término da pactuação por justo motivo ou interesse público.

IV – Incumbe a concessionária, a par da satisfação da remuneração ou dos encargos específicos, manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo.

V – As despesas referentes à energia elétrica e água/ esgoto (caso exista ligação independente) e congêneres são de responsabilidade da concessionária, devidamente previsto no Edital da Licitação.

VI – Sem o prévio consentimento da Administração Pública Municipal não é permitida a concessão ou



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

[www.indiapora.sp.gov.br](http://www.indiapora.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora)

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano VI | Edição nº 1077

Página 6 de 6

transferência, parcial ou total, para terceiros, a qualquer título, do bem e/ou direito objeto do contrato celebrado.

VII – O contrato poderá ser objeto de rescisão antecipada, mediante revogação, distrato ou rescisão por iniciativa da Administração Pública Municipal, observado o interesse público.

VIII – A concessão poderá ser revogada, sem direito a retenção, reembolso ou indenização, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, bem como, se a exploração do imóvel estiver sendo feita por terceiros, ou, ainda, de forma nociva a população, sossego público ou meio ambiente.

IX – A concessionária deverá utilizar o imóvel para realização dos serviços de acordo com esta Lei, dando fiel cumprimento à função social do bem.

X – Constitui incumbência da concessionária a estrita obediência aos padrões de qualidade, higiene, atendimento e urbanidade.

XI – O horário de funcionamento da atividade empresarial deverá respeitar a legislação municipal correlata, podendo o Poder Executivo Municipal recomendar e/ou autorizar o seu funcionamento de forma diferenciada, observado o interesse público.

XII – É encargo da concessionária a manutenção e zelo pela integridade dos bens vinculados à outorga.

XIII – A manutenção de eventuais banheiros públicos e da área verde existente nas imediações é responsabilidade da concessionária, destacando que as demais áreas ficarão a cargo e responsabilidade do Poder Público Municipal.

XIV – O exercício dos serviços inerentes ao funcionamento das atividades da concessionária deve ser pautado pelo absoluto respeito à legislação trabalhista, previdenciária, tributária, urbanística e ambiental.

Art. 7º Além do já disposto nesta Lei, a concessionária obrigar-se à:

I – Manter o local em pleno funcionamento durante os dias úteis de trabalho, em horário comercial, as atividades do estabelecimento, bem como, caso solicitado e/ou autorizado pelo Poder Executivo Municipal, mantê-lo aberto em horários alternativos.

II – Atendimento das legislações pertinentes em âmbito municipal, estadual e federal.

III – Atendimento das normas de higiene e segurança dos trabalhadores.

IV – Licenciamento das atividades junto aos órgãos competentes.

Art. 8º O MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ, se porventura entender que a empresa exploradora do local e dos serviços está prejudicando os usuários, fica expressamente autorizado a efetuar nova concorrência para exploração dos mesmos, bem como extinguir o pactuado antes do prazo, sempre que o interesse público o recomendar, sem que isso configure qualquer ilícito, procedendo-se, então, a novo certame.

Parágrafo único. Eventual rescisão da pactuação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa a concessionária.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 19 de outubro de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –  
Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento